



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 213/2017**

São Francisco do Oeste/RN, 29 de dezembro de 2017.

**“Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Francisco do Oeste/RN para o exercício de 2018”.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e EU Sanciono a seguinte Lei Municipal.

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 1º** Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de São Francisco do Oeste para o exercício de 2018, estima à receita e fixa a despesa em **R\$ 26.920.500,00** (vinte e seis milhões, novecentos e vinte mil e quinhentos reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

**§ 1º** O Orçamento de despesa se dividirá da seguinte forma:

I - Orçamento Fiscal em **R\$ 17.954.500,00** (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 8.966.000,00** (oito milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais);

**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVOS E LEGISLATIVOS**

**Art. 2º** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 24.599.900,00</b>
1.1. Receita Tributária	R\$ 329.000,00
1.2. Receita de Contribuições	R\$ 230.000,00
1.3. Receita Patrimonial	R\$ 75.500,00
1.6. Receita de Serviços	R\$ 45.000,00
1.7. Transferências Correntes	R\$ 22.560.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

1.9. Outras Receitas Correntes	R\$ 1.360.400,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 4.483.000,00</b>
2.1. Operações de Crédito	R\$ 300.000,00
2.2. Alienação de Bens	R\$ 240.000,00
2.4. Transferências de Capitais	R\$ 2.243.000,00
2.9. Outras Receitas de Capital	R\$ 1.700.000,00
<b>3. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE</b>	<b>R\$ -2.162.400,00</b>
3.1. Deduções da Receita Corrente	R\$ -2.162.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.920.500,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Órgão da Administração:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 668.500,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	R\$ 409.000,00
03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.615.000,00
04 – SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 199.500,00
05 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 1.069.000,00
05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 7.623.000,00
06 – SECRETARIA DE DESPORTO	R\$ 421.500,00
07 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.199.000,00
08 - SEC. OBRAS E SERV. URBANOS	R\$ 3.311.000,00
09 – SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 6.767.000,00
10 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	R\$ 388.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 250.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 26.920.500,00</b>

II - Por Funções de Governo:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01 – LEGISLATIVA	R\$ 668.500,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.926.500,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 185.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

07 – RELAÇÕES EXTERIORES	R\$ 70.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.199.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 702.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 6.317.000,00
11 – TRABALHO	R\$ 155.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 7.228.000,00
13 – CULTURA	R\$ 235.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 2.826.000,00
17 – SANEAMENTO	R\$ 450.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 20.000,00
20 – AGRICULTURA	R\$ 1.069.000,00
25 – ENERGIA	R\$ 80.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 703.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 581.500,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 1.255.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 250.000,00
<b>SOMA</b>	<b>R\$ 26.920.500,00</b>

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º observando-se o disposto no artigo 43 da Lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- 1 - Suprir insuficiência nas dotações de despesas a conta de recursos vinculados;
- 2 - Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas as despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.
- 3 - Suplementar dotação dentro da mesma categoria econômica.

**Art. 5º** As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

GABINETE DO PREFEITO

da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Raimundo de Freitas, Gabinete do Prefeito de  
São Francisco do Oeste/RN, em 29 de dezembro de 2017.

  
**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

*Prefeito Municipal*